



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1057, DE 2023.**

“Dispõe sobre a transparência da Prefeitura diante dos Recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Propriá/SE”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Propriá deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta, permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura.

§ 1º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre, devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§ 3º As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação;

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura.

**Art. 2º** A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

**I-** Previsão de arrecadação Orçamentária;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**II-** Arrecadada até o mês;

**III-** Previsão a arrecadar até o final do exercício;

**IV –** Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.

**Art. 3º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 27 de dezembro de 2023.

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

**Autoria:** Vereador Mattheus Henrique Rodrigues da Silva



**PROPRIÁ**  
PREFEITURA

TRABALHANDO  
SE CONSTRÓI O FUTURO

**PARECER nº: 67/2023**

**Assunto: Análise da Minuta do Projeto Lei nº 1.057 /2023 que dispõe sobre a transparência da Prefeitura de Propriá diante dos Recursos do FUNDEB no Município de Propriá e dá outras providências.**

#### **I - RELATÓRIO**

Cuida-se no caso vertente de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, acerca da Lei nº 1.057 /2023, de autoria do Vereador Matheus Henrique Rodrigues da Silva, que dispõe sobre a transparência da Prefeitura de Propriá diante dos Recursos do FUNDEB, no Município de Propriá e dá outras providências. É o relatório. Fundamento e opino.

#### **II — FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, a matéria de fundo insere-se na competência local, não havendo qualquer óbice à proposta. A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



**PROPRIÁ**  
PREFEITURA

TRABALHANDO  
SE CONSTRÓI O FUTURO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

No caso em baila, compete a todos os poderes do Estado – e não apenas ao Poder Executivo – a adoção de medidas visando à mais ampla informação à população, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal. Sendo portanto, possível o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade dar publicidade do relatório, em planilha aberta, permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da Prefeitura Propriá.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, entendemos pela relevância da lei. É o relatório.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado, assim, opinamos pela LEGALIDADE. É o PARECER.

Propriá, 19 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS FREUD MOURA DE MELO

Data: 22/12/2023 09:50:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Carlos Freud Moura de Melo**

**Procurador Geral do Município**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

TV. SETE DE SETEMBRO, 37, CENTRO

PROPRIÁ/SE

Tel: 79.3322-4308